



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 53/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0021803/2025-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|-----------------------------|
| Nome: Aurelio Manoel Martins Vasconcelos | CPF/CNPJ: 083.926.066-04 |
| Endereço: Rua Vinte e Dois, n° 1.355 | Bairro: Centro |
| Município: Ituiutaba | UF: MG |
| Telefone: (34) 3262-2308 | E-mail: avj.sat@hotmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Nome: Wilson Almeida Martins | CPF/CNPJ: 001.136.106-96 |
| Endereço: Avenida Onze, n° 710, Apt 501 | Bairro: Centro |
| Município: Ituiutaba | UF: MG |
| Telefone: (34) 3262-2308 | E-mail: avj.sat@hotmail.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: Fazenda Campo Alegre LD Rancho 22 | Área Total (ha): 26,0825 |
| Registro nº: 65.356 | Município/UF: Ituiutaba/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-C115.05FA.8DCC.4E48.BB6B.7FB6.D78E.FEE5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 245 | Unidades |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) | |
|---|------------|----------|------|--|-----------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 245 | Unidades | 22K | 634.910 | 7.900.879 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | 23,4022 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Outros - árvores isoladas | | 23,4022 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 66,00 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | Aroeira (Myracrodroon urundueva): 1,00 m³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 3,00 m³ | 4,00 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/06/2025

Data da vistoria: 25/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 245 (duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,4022 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Campo Alegre LD Rancho 22 localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 65.356, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 26,0825 ha, que corresponde a 0,86 módulo fiscal. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-C115.05FA.8DCC.4E48.BB6B.7FB6.D78E.FEE5

- Área total: 26,0692 ha

- Área de reserva legal: 2,0062 ha

- Área de preservação permanente: 1,8658 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,0630 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,0062 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3134202-C115.05FA.8DCC.4E48.BB6B.7FB6.D78E.FEE5

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta e perfaz 2,0062 ha em dois fragmentos (7,69%). A área está coberta de vegetação nativa e faz uso da APP no cômputo. Foram demarcados como RL apenas os trechos de APP com vegetação nativa. Sobre a regularidade da reserva legal, usando a prerrogativa do artigo 40 da Lei 20.922/13, não é possível afirmar ser o caso em tela, haja visto a matrícula apresentada ter sido aberta em 2024. Importante ressaltar que o empreendedor declara no CAR que não houve alteração de tamanho da área após 22/7/08. Em que pese esse contexto, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 245 (duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,4022 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 66,00 m³ de lenha e 4,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 245 árvores identificadas, há 5 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis

9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 818,59 - DAE 1401358856591 - Pago em 23/06/2025

Taxa florestal: R\$ 511,06 - DAE 2901358856603 - Pago em 23/06/2025 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 206,86 - DAE 2901358856786 - Pago em 23/06/2025 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137770

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa e média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: ZA do Refúgio de Vida Silvestre dos Rios Tijuco e da Prata (raio de 3 km)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25/06/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta e perfaz 2,0062 ha em dois fragmentos (7,69%). A área está coberta de vegetação nativa e faz uso da APP no cômputo. Foram demarcados como RL apenas os trechos de APP com vegetação nativa

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 0,7651 ha e 1,1914 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego da Taboca que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 5 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 245 (duzentas e quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,4022 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 66,00 m³ de lenha e 4,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 245 árvores identificadas, há 5 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 1 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área que comprova a antropização do local em data anterior a 2008, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (116505835) propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (116505835) propõe o plantio de 25 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (116505826)

A Reserva Legal está proposta e perfaz 2,0062 ha em dois fragmentos (7,69%). A área está coberta de vegetação nativa e faz uso da APP no cômputo. Foram demarcados como RL apenas os trechos de APP com vegetação nativa. Sobre a regularidade da reserva legal, usando a prerrogativa do artigo 40 da Lei 20.922/13, não é possível afirmar ser o caso em tela, haja visto a matrícula apresentada ter sido aberta em 2024. Importante ressaltar que o empreendedor declara no CAR que não houve alteração de tamanho da área após 22/7/08. Em que pese esse contexto, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, a RL não é óbice.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 245 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 23,4022 ha, localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre LD Rancho 22, matrícula 65.356, sendo o material lenhoso estimado em 66,00 m³ de lenha e 4,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 25 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 5 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0315 ha. Coordenada referência do local: 634.685 / 7.900.841 (22K, Sirgas2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 245 árvores autorizadas estão 1 pequi e 5 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.323,02 - DAE 1501358856824 - Pago em 23/06/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 1 indivíduo (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 25 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 5 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0315 ha. Coordenada referência do local: 634.685 / 7.900.841 (22K, Sirgas2000) | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo. | Anualmente por 5 anos. |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira**MASP:** 1.367.759-6 / 1.367.365-2**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/06/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116600294** e o código CRC **BBE20D69**.